



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Processo Administrativo nº 006/2020

Assunto: Termo de fomento para repasse de subvenção social a entidade sem fins lucrativos que exerce atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Em dezembro de 2019 foi sancionada lei municipal nº 2.653/2019, que autoriza subvenção social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor da "Lar dos Idosos Pedro Diniz".

A atividade que se pretende fomentar com o repasse da subvenção, consiste em atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Do ponto de vista do procedimento de inexigibilidade, sua possibilidade está estabelecida no art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, veja-se:

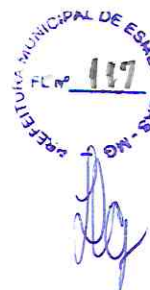
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015)"

Assim o Lar dos Idosos Pedro Diniz é a única autorizada pela lei Municipal de nº 2.653/2019 a receber tais repasses, estando eles discriminados pela entidade e valor, portanto, atendido o dispositivo no art. 31, II da Lei 13.019/14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PL Nº 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Da mesma forma, nesta atendido o requisito da singularidade do objeto e metas porque não existe nenhuma outra entidade da organização da sociedade civil que receba os encaminhamentos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, para o acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Ademais conforme comprovada a ampla instrução documental aos autos, a entidade funciona desde de 1988, é reconhecida na comunidade pelos bons serviços prestados, colaborando com a disponibilização de serviços sociais no município.

Ante o exposto, conforme autoriza o artigo 31, *caput*, *incisos II* da Lei 13.019/14 c/c art. 20 da LC nº 101/00 c/c art. 12, §3º, I da Lei 4.320,64 e Lei Municipal nº 2.653/2019, entendo pela possibilidade de se fazer a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar parceria junto ao Lar dos Idosos Pedro Diniz da Sociedade São Vicente de Paulo, mediante termo de fomento, repassando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aplicação em seu objeto, condicionado á apreciação favorável da procuradoria Geral do Município.

Conforme pode observar nos autos do processo, a Osc, apresentou Plano de Trabalho, que encontra-se devidamente aprovado e que será aplicado e monitorado no exercício de vigência do referido convênio.

Determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Esmeraldas de um extrato da presente decisão, com fulcro no art. 32, §1º da Lei 13.019/14, deixando claro o prazo de cinco dias para impugnação da presente decisão (art. 32, §2º da Lei 13.019/14).

Esmeraldas, 10 de fevereiro de 2020


RODRIGO DE CASTRO DURAES AROEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho
e Desenvolvimento Social